



**Resposta** 24/01/2017 08:46:58

Reiterando o exposto na Resposta a questionamento publicada em 21/01/2017 no Comprasnet: Considerando-se o pedido de esclarecimento feito ao Instituto Carlos Chagas, referente ao Pregão Eletrônico SRP 80/2016 sobre envio de amostras e a possibilidade de apresentação de propostas para marcas diversas daquelas definidas no Edital, a Administração esclarece que: 1) Conforme prevê o TCU em seu Acórdão 1491/2016 Plenário, caso haja exigência de amostras, é imprescindível que o detalhamento dessa obrigação esteja contido no edital da licitação, com a devida especificação dos critérios objetivos para avaliação da amostra apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar; 2) As marcas justificadas descritas no Termo de Referência, bem como o número de catálogo, foram devidamente justificadas pelo requisitante no processo, conforme se observa no item 3 do Termo de Referência. A modificação de qualquer item, incluindo suas marcas, acarretaria na necessidade de nova padronização, mudança de protocolos e procedimentos de certificação e gestão da qualidade, o que inviabilizaria a produção dos kits EIE HANTEC, e a entrega em tempo hábil para atender às necessidades do Ministério da Saúde e 3) Considerando então que o Edital não prevê o envio de amostras e que a alteração de qualquer dos itens, neste momento, provocaria atrasos que causariam prejuízo ao Interesse Público, a Administração esclarece que, para este certame, não serão aceitas amostras e tampouco propostas de produtos que não atendam exatamente às especificações contidas no Edital e seus anexos.

**Fechar**